

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIDORA TEMPORÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT E A Sr.^a ANA PAULA GODINHO BARBOSA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 724/2021, de 14 de Outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.

CONTRATO Nº 044/2025/SMAP/PMLDO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Melgaço, nº 2424, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sr.^a ANA PAULA GODINHO BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 25736469, expedida pela SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob nº 053.941.181-75, Rua da Paz, nº 747, Centro, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

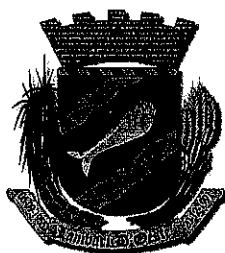
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento destina-se à contratação de Servidora Temporária para atendimento de Excepcional Interesse Público, na função de Professora com habilitação em Pedagogia, com carga horária de 20 horas/aula e 10 horas de atividades, a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A servidora foi reintegrada ao cargo por meio da Portaria nº 238/2024, de 01 de novembro de 2024, encontrando-se à época gestante, o que lhe assegurou a estabilidade provisória garantida às gestantes. Além disso, a Portaria nº 081/2025, de 24 de fevereiro de 2025, concedeu-lhe licença maternidade pelo período de 180 dias.

Ana Paula Godinho Barbosa

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178
CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br
E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Importa considerar que a servidora cumpriu rigorosamente todos os prazos previstos referentes tanto à reintegração quanto à licença-maternidade, estando rigorosamente assegurada em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e em conformidade com o Decreto nº 023/2025, bem como em razão de sua reintegração, da garantia da estabilidade provisória e da respectiva licença-maternidade, a permanência da servidora na vaga para a qual foi aprovada está completamente assegurada durante toda a vigência do processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A CONTRATADA trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de (04 meses e 01 dia), contados a partir 18/08/2025 a 19/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 18.839,64 (dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) que serão pagos em 1 (uma) parcela proporcional de R\$ 2.007,50 (dois mil e sete reais e cinquenta centavos) referente a 13 (treze) dias do mês de agosto, 03 (três) parcelas integrais no valor de R\$ 4.632,70 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos) e 1 (uma) parcela proporcional de R\$ 2.934,04 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) referente a 19 (dezenove) dias do mês de dezembro, perfazendo uma jornada de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 30 (trinta) de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional

Ana Paula Gest. de
Barbo

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.20061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.00.00.1.540.1070000 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato será rescindido ou extinto dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais: nº 432/2011, de 16/12/2011, Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 e a Lei complementar nº 028/06, de 28/04/2006.

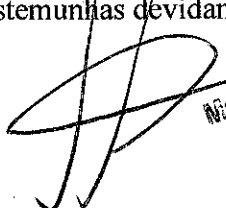
CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.398.741-04

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO / CONTRATANTE

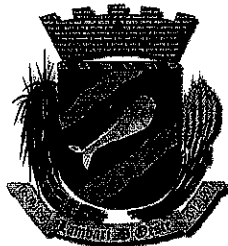
Lambari D'Oeste – MT, 18 de agosto de 2025.


ANA PAULA GODINHO BARBOSA
CPF: 053.941.181-75
CONTRATADA

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1ª - Regina S. Bortolozzo
REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
RG: 2743440-0 SSP/MT

2ª - Gislei Rocha Lopes da Silva
GISLEI ROCHA LOPES DA SILVA
RG: 22542278-5 SSP/SP



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

Lambari pra frente, cuidando da nossa gente

Impressão: 01/10/2025 às
10h15m**Autor:** Regina de Souza Bortolozzo**Publicado:** 18/08/2025 às 10:13.**Local:** Contratos, Aditivos, Distratos e Extratos, Pessoa Física.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA REFERENTE CONTRATO Nº: 044/2025/SMAP/PMLDO

CONTRATADO: ANA PAULA GODINHO BARBOSA

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento destina-se à contratação de Servidora Temporária para atendimento de Excepcional Interesse Público, na função de Professora com habilitação em Pedagogia, com carga horária de 20 horas/aula e 10 horas de atividades, a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A servidora foi reintegrada ao cargo por meio da Portaria nº 238/2024, de 01 de novembro de 2024, encontrando-se à época gestante, o que lhe assegurou a estabilidade provisória garantida às gestantes. Além disso, a Portaria nº 081/2025, de 24 de fevereiro de 2025, concedeu-lhe licença-maternidade pelo período de 180 dias. Importa considerar que a servidora cumpriu rigorosamente todos os prazos previstos referentes tanto à reintegração quanto à licença-maternidade, estando rigorosamente assegurada em conformidade com os dispositivos legais vigentes. Em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e em conformidade com o Decreto nº 023/2025, bem como em razão de sua reintegração, da garantia da estabilidade provisória e da respectiva licença-maternidade, a permanência da servidora na vaga para a qual foi aprovada está completamente assegurada durante toda a vigência do processo seletivo. **A CONTRATADA** trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de (04 meses e 01 dia), contados a partir **18/08/2025 a 19/12/2025**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de agosto a 19 de dezembro 2025**DATA DO CONTRATO:** 18 de agosto de 2025

<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/contratos/contratos-aditivos-distratos-e-extratos/9764-contrato-de-prestacao-de-servico-de-servidora-temporaria-referente-contrato-n-044-2025-smap-pmldo>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0044/UCCI/2025

UCCI/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

ASSUNTO: Parecer Técnico sob a totalidade em Atos de Pessoal

COMPETÊNCIA: agosto/2025

FORMA DE ADMISSÃO: COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 724/2021, de 14 de outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.

Em conformidade com previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, Regimento Interno e Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, O Controle Interno do Município de Lambari D'Oeste-MT no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 292/2008, e alterada pela Lei Municipal 359/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno no município, bem como a Instrução Normativa para o Sistema de Recurso Humano 001/2011, relatamos abaixo as verificações referente a **Atos de Pessoal - PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX)**, no âmbito do Poder Executivo.

1. DO PARECER

1.1 - Da Analise



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCCI/MT

Fls.:

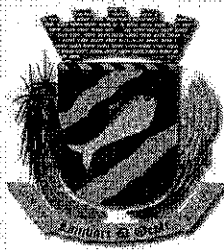
Rub.: _____

1.2 Após análise do ato de admissão dá Sr.^a ANA PAULA GODINHO BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 25736469, expedida pela SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob nº 053.941.181-75, nomeada para o cargo de Professora com habilitação em Pedagogia, com carga horária de 20 horas/aula e 10 horas de atividades, A servidora foi reintegrada ao cargo por meio da Portaria nº 238/2024, de 01 de novembro de 2024, encontrando-se à época gestante, o que lhe assegurou a estabilidade provisória garantida às gestantes. Além disso, a Portaria nº 081/2025, de 24 de fevereiro de 2025, concedeu-lhe licença maternidade pelo período de 180 dias.

1.2 - Das Verificações

Nas verificações, foram analisadas as documentações apresentadas, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, onde os achados passam a ser descritos abaixo:

VERIFICAÇÕES	S	N	NA
1. Declaração de não-acumulo ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor.	X		
2. Declaração de bens e documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais e com o serviço militar.	X		
3. Cópia do contrato de trabalho.	X		
4. Comprovação, por meio de declaração assinada pelo Ordenador de Despesa, do cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF.		X	
5. Documentação Pessoal (RG e CPF).	X		
6. Comprovantes da publicação do instrumento do Contrato.	X		
Observações:			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCC/MT

Fls.:

Rub.:

- Recomendamos a regularização de todos documentos que estão pendentes na pasta desta funcionária.

1.3 - Da Conclusão

Concluídas as verificações, esta Controladoria reconhece a necessidade da Administração na realização das contratações efetuadas para atender ações de excepcional interesse público na área de **Educação**, e em respeito aos princípios da Continuidade, Legalidade, Impessoalidade e Publicidade, buscou seguir os trâmites legais exigidos em Ato de Pessoal, para a composição dos processos ora examinados, sendo assim, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, ao conhecimento dos mesmos.

É o Parecer.

Lambari D'Oeste-MT, 29 de agosto de 2025.

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Auditor Público Interno
Portaria Nº 026/2025

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Auditor Público Interno Portaria Nº 026/2025
controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br

Entregue a Secretaria Municipal de **Administração** e Planejamento, para conhecimento.

Assinatura do Responsável

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br